



Assembleia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de

Justiça
para os devidos fins.

Em 14/03/25

Eloaops
Concelção de Marla Lages Rodrigues
Chefe do Núcleo Comissão Técnicas

Ao Deputado GESSIVALDO

ISAÍAS
para relatar.

Em 17/03/25

Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça

Antonio Henrique de Carvalho Pires
Presidente da CCI

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PARECER AO INDICATIVO DE PROJETO DE LEI Nº 02 DE 2025 de autoria do deputado Francisco Limma;

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à doação de imóvel pertencente ao patrimônio público estadual para a Unidade Escolar Monsenhor Uchoa, localizada no município de Domingos Mourão – PI.

I. RELATÓRIO

A presente proposição legislativa tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Estadual a doar imóvel pertencente ao patrimônio público estadual, localizado na Rua Raimundo Joaquim dos Santos, no município de Domingos Mourão – PI, para a Unidade Escolar Monsenhor Uchoa. O imóvel encontra-se registrado no 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis de Pedro II – PI, Livro 3-F, fls. 27, sob o nº 9.590.

O projeto estabelece que o imóvel será destinado exclusivamente ao funcionamento da referida Unidade Escolar, objetivando a reorganização dos sistemas de ensino estadual e municipal, por meio da implantação de ações conjuntas. A doação ocorrerá a título gratuito, com as despesas cartorárias a cargo da entidade donatária, vedando-se o desvio de finalidade, sob pena de nulidade do ato e reversão do bem ao patrimônio estadual.

É o relatório. Cumpre-nos, pois, analisar os aspectos constitucionais, legais e regimentais da matéria.

II. VOTO DO RELATOR

Para tanto, apresento, de acordo com os artigos 155, parágrafo único e 156 do regimento interno desta casa, parecer onde examino o projeto de lei que ora encontra-se sob análise. A função Legislativa está sendo exercida na análise da proposição que se enquadra no rol das constituídas pelo art. 97 e art. 142, do Regimento interno.

A proposta ora apresentada encontra respaldo jurídico no artigo 18 da Constituição do Estado do Piauí, que estabelece as diretrizes sobre a administração dos bens públicos estaduais e autoriza a cessão de uso de imóveis públicos para entidades de utilidade pública, desde que respeitadas as condições previstas em lei.

A doação proposta na proposição está em conformidade com a legislação estadual que regula o uso de bens imóveis públicos, sendo observadas as condições de interesse público e a continuidade dos serviços prestados.

Ademais, o indicativo determina que a área doada não poderá ter destinação diversa da prevista nesta Lei, sob pena de nulidade do ato e reversão do imóvel ao patrimônio imobiliário do Estado, com consequente perda, em favor deste, das benfeitorias eventualmente construídas, sem que disso decorram

Av. Marechal Castelo Branco, 201

Bairro Cabral – CEP. 64000-810

Fone: (86) 3133 3022

Teresina – Piauí – Brasil

www.alepi.pi.gov.br

**ALEPI**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
DO ESTADO DO PIAUÍ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

quaisquer direitos indenizatórios; o que é um mecanismo importante para garantir a integridade dos bens do Estado do Piauí.

Ao aprofundar o exame da proposição pontuo que não foi encontrado nenhum óbice elencado no art. 97 do regimento interno. Verificou-se, ainda, que não existem impedimentos legais para iniciativa de tal propositura, tendo em vista que fora apresentado como **indicativo de lei**, não violando as competências determinadas no art. 75 da Carta Estadual, já que se trata apenas de uma sugestão ao órgão competente.

Por fim, com fundamento no §7º do artigo 165 do Regimento Interno apresento **Emenda de Redação** com o objetivo de corrigir o texto apresentado no artigo 1º da proposição, passando a vigorar com a seguinte redação:

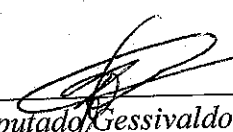
"Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a proceder à doação do imóvel situado na Rua Raimundo Joaquim dos Santos, limitando-se ao Norte com a Rua Mourão Filho, ao Sul com a Rua 23 de Dezembro e ao Oeste com a Rua Milton Brandão, pertencente ao patrimônio público estadual, registrado no 2º Ofício de Notas e Registros de Imóveis de Pedro II, no Livro 3 – F, fls. 27, sob o nº 9.590, datado de 29/07/1965, à Unidade Escolar Monsenhor Uchôa, localizada no município de Domingos Mourão – PI." (NR)

Diante do exposto, observando a grande importância da iniciativa do nobre Parlamentar, a boa técnica legislativa da proposição, manifesto-me favoravelmente à sua **Aprovação com Emenda**.

III. PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, após discussão e deliberação resolve pela:

- () Aprovação.
- (X) Aprovação com Emenda.
- () Aprovação com Substitutivo.
- () Rejeição.
- () Transformação em Indicativo.
- () Aprovado em reunião conjunta.


Deputado Gessivaldo Isaias**Relator**

Sala de Reunião das Comissões Técnicas da Assembleia Legislativa em Teresina/PI, 07 de abril 2025.

Av: Marechal Castelo Branco, 201
Bairro Cabral – CEP. 64000-810
Fone: (86) 3133 3022
Teresina – Piauí – Brasil
www.alepi.pi.gov.br

